



ACELERA
RS

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE AUTOMOBILISMO
DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Automobilismo é uma associação civil de caráter técnico desportivo, sem fins econômicos, fundada em 26 de julho de 1961, com sede e foro da Cidade de Porto Alegre com sede à rua Cristóvão Colombo, n. 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 93023679/0001-15 e entidade máxima de administração do Desporto Automobilístico no Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros obtidos pela Federação Gaúcha de Automobilismo serão integralmente empregados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 2º - A Federação Gaúcha de Automobilismo terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Nenhuma entidade filiada à Federação responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais da Federação, nem esta por ato algum de qualquer de seus filiados.

Parágrafo único - Nenhuma entidade filiada tem poderes para representar a Federação Gaúcha de Automobilismo junto ao Poder Judiciário em quaisquer ações, não tendo, nem por analogia, poderes para receber citações, intimações ou se manifestar em nome da Federação.

CAPÍTULO II - DOS FINS

Art. 4º - A Federação Gaúcha de Automobilismo, entidade máxima de administração estadual do desporto automobilístico, reconhece a Confederação Brasileira de Automobilismo como único dirigente legal dos desportos automobilísticos no Brasil, e, como consequência, acatará as suas decisões e cumprirá com as suas obrigações de filiada.

Parágrafo Único - A Federação aplicará no que lhe diz respeito, as disposições legais que estabelecem as bases da organização de desportos em todo o País, bem como acatará as instruções expedidas pelas autoridades constituídas, especialmente pela Confederação Brasileira de Automobilismo.



Art. 5º - São modalidades desportivas automobilísticas básicas, da alçada da Federação, de acordo com os fins estabelecidos neste Estatuto, Competições de Automóvel; Kart; Rally; Arrancada; Velocidade na Terra; Velocidade em Asfalto e demais eventos envolvendo competições de automobilismo desportivo, tendo por fins principais:

- a) Coordenar o complexo técnico-desportivo do automobilismo, exercendo a direção das atividades com ela relacionadas;
- b) exercer o poder desportivo estadual;
- c) Dirigir, difundir e incentivar no Estado, todas as modalidades desportivas automobilísticas e desde que credenciada, desenvolver as atividades ligadas ao turismo, trânsito e transportes;
- d) Promover, autorizar e fiscalizar a realização de campeonatos e torneios desportivos estaduais;
- e) Participar de disputa de campeonatos interestaduais, nacionais e internacionais, quando incluídos pela Confederação Brasileira de Automobilismo;
- f) extremar-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto amadorista, assim como na disciplina da organização e da prática das modalidades profissionais ou mistas, sujeitos à sua direção;
- g) Zelar pela estrita aplicação das regras, leis e regulamentos, que disciplinam seu desporto, bem como tomar providências para que sejam rigorosamente observados, não só na Federação como também na esfera de administração, que cabe a cada filiada;
- h) Expedir, conforme tenha competência, códigos, normas, regulamentos, avisos, portarias, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do automobilismo estadual, observada a legislação esportiva vigente;
- i) Julgar os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos neste Estatuto;
- j) Representar e defender, perante os poderes públicos, os interesses legítimos do automobilismo no Estado;
- k) estatuir a respeito dos praticantes do desporto;
- l) Autorizar a participação de entidades de prática desportiva e concorrentes a provas desportivas, fora da respectiva jurisdição regional;
- m) Representar o automobilismo estadual em qualquer atividade de cunho

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



ACELERA
RS

nacional, com poderes de celebrar acordos, contratos e convênios, assim como autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;

n) Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades constituídas.

Parágrafo 1º – A execução de todas as atividades da Federação Gaúcha de Automobilismo observará em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 2º - A Federação Gaúcha de Automobilismo é regida pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo 3º - A publicidade mencionada no parágrafo 1º compreende o demonstrativo em sítio eletrônico da entidade aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos por previsão legal, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

DAS INSÍGNIAS E DO PAVILHÃO

Art. 6º - O Pavilhão da Federação será representado por uma bandeira quadriculada, entrelaçada com a bandeira do Estado do Rio Grande do Sul e um capacete de competição, sobre fundo vermelho.

Art. 7º - As flâmulas e as insígnias manterão as características do pavilhão.

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Federação é constituída pelas Entidades da Prática do Desporto a ela filiada, incumbidas do desempenho das atividades do automobilismo, nas respectivas jurisdições.

Parágrafo 1º - As entidades de prática desportivas que vierem a ser formadas, cumpridas as exigências estatutárias, receberão um título de reconhecimento provisório, precaríssimo, expedido por um prazo não superior a 2 (dois) anos e renovável anualmente.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo citado no item anterior, comprovada a capacidade técnica e desportiva da entidade, bem como a comprovação da existência de no mínimo 30 (trinta) sócios militantes no automobilismo de competição será feito o reconhecimento

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



da entidade como filiada a Federação, gozando, então de todos os direitos de suas filiadas.

Parágrafo 3º - As novas entidades a serem formadas deverão respeitar a sua jurisdição, só sendo permitida filiação de nova entidade em municípios no qual não haja clube filiado representante da mesma categoria que pretenda a nova entidade.

Art. 9º - Nenhuma entidade poderá ser filiada, reconhecida ou manter o direito de filiação, sem prova de poder preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica;
- b) Possuir estatutos e regimentos compatíveis com a legislação em vigor, devidamente registrados;
- c) Apresentar-se com poderes constituídos na forma da Lei e integrados por membros idôneos;
- d) Ter condições, nos termos do presente Estatuto, para organizar provas das diversas modalidades do automobilismo, patrocinados ou promovidos pela Federação.

Parágrafo 1º - A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá dar causa à desfiliação ou revogação do reconhecimento provisório.

Parágrafo 2º - Nos casos de desfiliação, a mesma ocorrerá por decisão da Assembleia Geral e a revogação do reconhecimento provisório ocorrerá por ato da Diretoria, após o término processo administrativo obrigatório e em caso de desfiliação voluntária o pedido será aceito de imediato por ato da Diretoria para ser referendado em Assembleia Geral, a ser convocada no prazo de trinta dias.

Parágrafo 3º - Os direitos e os deveres dos filiados são os constantes da legislação vigente e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescrito na forma regulamentar pela Confederação Brasileira de Automobilismo, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO II - DOS PODERES

Art. 10 - São poderes da Federação:

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Tribunal de Justiça Desportiva;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Presidência;
- 5) Diretoria.



Parágrafo único - À Federação integrar-se-ão os seguintes órgãos técnicos e de coordenação dos poderes indicados neste artigo:

I - Conselho Técnico Desportivo Estadual;

II - Departamento de Kart;

III - Departamento de Rally

IV - Comissão de Eventos Especiais;

V - Comissão de Arrancada;

VI - Comissão de Velocidade na Terra; **VII**

– Comissão de Velocidade em Asfalto; **VIII**

– Comissão de Pilotos.

Art. 11 - É vedado ao presidente e ao vice-presidente da Federação integrar poder de entidade filiada, salvo a participação na Assembleia Geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral, poder soberano da Entidade, é constituída pelos Presidentes ou Representantes expressamente credenciados de todas as entidades filiadas, que se encontre em dia com suas obrigações perante a Federação, nos termos desde Estatuto.

Parágrafo 1º - O Representante deverá fazer parte da Diretoria da entidade filiada, não podendo a mesma pessoa representar mais de uma entidade.

Parágrafo 2º - A presença e voto por Representação será permitida através de procuração que deverá ser enviada por e-mail, informado no edital de convocação, com assinatura eletrônica simples conforme preconiza Lei n.14.063/2020, ou com reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas até 1 hora antes do início da Assembleia.

Parágrafo 3º - O registro de presença e votação nas Assembleias se dará por meio eletrônico, através de plataforma digital, gravada, podendo ser logado à distância ou na sede da Federação que disponibilizará de equipamento para o filiado logar, podendo ainda, ser realizada de forma presencial com registro de presença e voto por meio físico, desde que previsto o formato no edital de convocação.



ACELERA
RS

Parágrafo 4º – A validação das presenças e das procurações, se dará através de dois(2) delegados nomeados pelo Presidente da Assembleia, onde após chamada para confirmar os participantes que deverão estar com vídeo(imagem) abertas encaminharão link para registro de presença e voto.

Parágrafo 5º – Fica garantido às entidades filiadas o direito de questionamento quanto ao registro de presença e voto, que deverá ser feito diretamente ao presidente da Assembleia.

Art. 13 – Compete, privativamente, a Assembleia Geral, além dos poderes constantes do presente estatuto os seguintes poderes:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Aprovar as contas;
- IV – Alterar o Estatuto.

Art. 14 - Os administradores eleitos pela Assembleia Geral eletiva deverão declarar, sob pena de inelegibilidade, não estarem enquadrados no art. 23, inciso II da Lei n. 9.615/98 que prevê:

“II - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



h) o conjugue e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão, conforme manda o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei nº 9.615/98;

i) sejam ocupantes ou postulantes a cargos eletivos municipais, estadual e federal;

j) já estiverem exercendo cargo de presidente ou membro de qualquer outra entidade, seja ela clube, associação, federação ou confederação esportiva”

Parágrafo 1º – Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o fastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses listadas acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 15 - A Assembleia Geral será convocada, nos termos do presente Estatuto, sendo fundamental para sua validade, que a convocação se faça com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante edital especificando os fins da convocação e ontendo a matéria objeto de deliberação, o qual será publicado num jornal diário do local da sede da Federação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Federação, à exceção das eletivas e daquelas em que forem julgadas suas contas, casos em que será escolhido um de seus membros por aclamação.

Art. 16 - Em caráter ordinário, a Assembleia Geral reunir-se-á ao final do primeiro trimestre de cada ano, para exame, discussão e votação do movimento administrativo e financeiro da Federação, correspondente ao ano anterior, apresentado através de relatório da Diretoria.

Parágrafo 1º – As prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral para aprovação final.

Parágrafo 2º - Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas.

Art. 17 - A Assembleia Geral, ainda em caráter ordinário, se reunirá, de quatro em quatro anos na segunda quinzena de outubro, para eleger o Presidente e os vices-presidentes da entidade, dar posse aos membros efetivos indicados do Tribunal de Justiça Desportiva e eleição do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Ao mandato dos cargos eletivos arrolados acima, é permitida uma única recondução.



Parágrafo 2º - Quando a convocação da Assembleia Geral tiver a finalidade de eleição conforme previsto no "caput", obrigatoriamente, as chapas que concorrerão às eleições deverão ser apresentadas completas, por 1/5 das entidades filiadas e com direito a voto, na secretaria da federação mediante protocolo, contendo os nomes e suas qualificações, com até 15 (quinze) dias úteis de antecedência, da data fixada para as eleições.

Parágrafo 3º - A posse aos membros eleitos e aos indicados para o Tribunal de Justiça Desportiva ocorrerá no primeiro dia útil do ano calendário seguinte as eleições.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com o comparecimento de 2/3 de seus membros, pelo menos, em primeira convocação. Caso não haja o quorum previsto neste parágrafo, após uma hora de espera, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária com o total dos presentes, salvo nas convocações para destituição de administradores ou alteração de estatuto, que por força de lei, deverá ter, no mínimo, a presença de 1/3 dos membros com direito a voto.

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, quando o Presidente da Federação julgar conveniente, ou quando for convocada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros com direito a voto ou por solicitação do Conselho Fiscal; nesta hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação em sessão de que participem pelo menos 2/3 em primeira convocação e 1/3 em segunda convocação.

Art. 19 - À Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Autorizar o Presidente da Federação a alienar bens imóveis, sem constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- b) Resolver sobre a extinção da Federação;
- c) Decidir a respeito da desfiliação de suas filiadas;
- d) Interpretar este Estatuto em última instância;
- e) Alterar este Estatuto, no todo ou em parte;
- f) Aprovar o Regulamento Geral da Federação;
- g) Interpretar, na esfera de sua competência e em matéria administrativa, este Estatuto e demais leis da Federação;
- h) Julgar recursos dos filiados contra atos ou decisões da Diretoria da Federação, envolvendo matéria de natureza administrativa;



- i) Aprovar a concessão de títulos honoríficos, proposta, necessariamente, pela Diretoria, observando-se que, quando o agraciado for estrangeiro ouvir se-á, obrigatoriamente, primeiro a Confederação Brasileira de Automobilismo;
- j) Deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único – Tangente ao previsto na alínea 'j' do artigo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 20 - O Tribunal de Justiça Desportiva, poder autônomo, será composto de 9 (nove) membros empossados pela Assembleia Geral, e terá competência e funcionamento previsto na legislação desportiva, tendo em sua composição 2 (dois) indicados pela federação, 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva, 2 (dois) advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 1 (um) representante dos Comissários Desportivos e 2 (dois) representantes indicados pelos pilotos.

Parágrafo 1º - A posse e duração do mandato será idêntica a da diretoria da entidade.

Parágrafo 2º – Para a composição do Tribunal, a indicação dos representantes da OAB será feita através de ofício dirigido ao Presidente da OAB/RS que indicará os nomes de sua livre escolha ou nos termos do Regimento da própria OAB, para as demais indicações o prazo será idêntico a da apresentação das chapas eletivas.

Art. 21 - Os membros da Justiça Desportiva não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 22 - O Tribunal de Justiça Desportiva disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento interno, obedecidas às disposições normativas que emanarem dos poderes constituídos.

Art. 23 – O Tribunal de Justiça Desportiva, através de seu Presidente, indicará 5 (cinco) nomes para compor a Comissão Disciplinar que julgará os processos em primeira instância.



Parágrafo único – Seu funcionamento obedecerá ao disposto na Resolução CNE n. 29/2009, que altera dispositivos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da Federação, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o orçamento para o exercício seguinte, sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Federação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente função fiscalizadora;
- d) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando necessário, mediante neste caso, convocação da Assembleia Geral, do Presidente da Federação, da maioria dos filiados ou de qualquer dos seus próprios membros;
- e) Homologar o recebimento de doação ou legado e, se for o caso, autorizar sua conversão em dinheiro, ao se tratar de coisa móvel;
- f) Homologar a proposta orçamentária feita pela Diretoria;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- h) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- i) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 25 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Federação.

Parágrafo único - A responsabilidade dos membros do órgão fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.



ACELERA
RS

Art. 26 - O Órgão fiscal elegerá seu presidente dentre seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar, sendo responsável pela convocação para suas reuniões que se fará mediante contato eletrônico.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 27 - A Presidência compor-se-á de Presidente, pelo primeiro vice- presidente e pelo segundo vice-presidente, eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, pela Assembleia Geral e somente poderão ser destituídos por uma Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para tal, conforme previsto no Art. 18.

Art. 28 - Ao Presidente da Federação compete à função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

Parágrafo 1º - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da Federação nos casos omissos urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação.

Parágrafo 2º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

a) Supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas;

b) Superintender o pessoal de serviço remunerado na entidade e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, abrir inquérito e instaurar processos nos termos do Regulamento Geral e observar a legislação pública;

c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma das suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados da administração analisada no exercício anterior, juntamente com parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico financeiro e orçamentário, bem como apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

d) Cumprir os mandamentos em vigor da Federação originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



ACELERA
RS

- e) Nomear ou dispensar diretores e os membros dos órgãos e comissões que dependerem de eleição, licenciar, a pedido, qualquer dos integrantes dos órgãos da Federação, designar componentes para as comissões que instituir;
- f) Convocar os órgãos de cooperação;
- g) Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observando o orçamento em execução e os limites, dos critérios adicionados;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- i) Autenticar os livros da Federação;
- j) Aplicar punição administrativa a atletas e ou clubes sempre que houver desrespeito aos regulamentos e seus adendos ou quando ocorrer atitudes antidesportiva que mereça a aplicação de punições mais severas;
- k) Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou, nos impedimentos deste, com outro Diretor, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Geral;
- l) Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros termos que constituam compromissos, obedecido o disposto no Estatuto;
- m) Fazer publicar os atos originários dos poderes internos;
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades decretadas pelos órgãos competentes;
- o) Guardar e conservar os bens imóveis da Federação, ou alienar e constituir direitos reais sobre os referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;
- p) Sujeitar a depósito, em instituição de crédito do País, os valores da Federação, em espécie ou títulos;
- q) Presidir às reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- r) Mandar expedir todos os atos de interesse da Federação, especialmente normas, regras e instruções técnicas e desportivas aprovadas pelos órgãos componentes e administrativos e qualquer outro mandamento a cargo da Presidência;
- s) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas à jurisdição da Federação, quando cabíveis, as sanções prescritas neste Estatuto ou no Regulamento da Entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars

[Handwritten signature]



- t) Homologar os atos, dos órgãos da Federação, quando couber, exceto as alterações em regulamentos técnicos ou desportivos de Campeonatos Automobilísticos, que obrigatoriamente deverá ter o aval do Diretor Técnico;
- u) Mandar expedir instruções e avisos aos filiados, desde que não contenham disposições incompatíveis com leis superiores, o texto deste Estatuto ou com atos originados de outro poder interno;
- v) Credenciar ou nomear delegados e assistentes especiais para representá-lo em eventos desportivos, oficiais e técnicos;
- w) Submeter à Diretoria, pelo menos 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada ano, a proposta do orçamento a ser encaminhado à próxima Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal;
- x) submeter seus demonstrativos anuais à auditoria independente quando auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte;
- y) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Presidente da Federação Gaúcha de Automobilismo poderá ser remunerado pelo efetivo desempenho de suas funções, cabendo a Assembleia Geral fixar-lhe a remuneração, que deverá observar as limitações impostas pela legislação pertinente.

Art. 29 - O primeiro Vice-Presidente da Federação é o substituto eventual do Presidente, no caso de vacância ou impedimento.

Parágrafo 1º - O primeiro vice-presidente poderá desempenhar quaisquer parcelas das funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegadas em termos expressos.

Parágrafo 2º - Na ausência do primeiro vice-presidente assumirá o cargo o segundo vice-presidente.

Parágrafo 3º - No caso de vacância da Presidência da Federação, após 2 (dois) anos do mandato eletivo, o primeiro vice-presidente completará o período. Se antes desse prazo, o primeiro Vice-Presidente assumirá o cargo vago, e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocará novas eleições. O novo presidente assumirá pelo prazo de quatro (quatro) anos.

Art. 30 - O segundo vice-presidente, assumirá todas as funções delegadas ao primeiro Vice-Presidente sempre que houver impedimento ou ausência deste.

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria da Federação será composta de Presidente; primeiro vice presidente, segundo vice-presidente, Diretor Secretário; Diretor Tesoureiro; Diretor Jurídico.

Parágrafo único - os membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente da entidade, cujo mandato se inicia a partir da nomeação, sendo este por prazo indeterminado não podendo ultrapassar a data de encerramento do mandato da presidência que o nomeou.

Art. 32 - À Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Appreciar a proposta do orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, para homologação pelo Conselho Fiscal;
- b) Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da Entidade;
- c) Colaborar com a Presidência e demais poderes e órgãos, para o bom e fiel cumprimento das finalidades da Federação;
- d) Aprovar o regimento de custas e taxas;
- e) Aprovar os Estatutos das Entidades filiadas e suas reformas;12
- f) Aprovar todos os mandamentos e atos de caráter normativo próprios da Federação, ressalvada a competência dos demais poderes e órgãos técnicos;
- g) Autorizar a Entidade a receber doações e legados em atohomologado pelo Conselho Fiscal;
- h) Analisar sobre filiação e decretar as sanções de cunho administrativo, previstas neste Estatuto e nos Regulamentos da Federação, que não pertencerem à competência de um outro poder;
- i) Exercer qualquer outra competência que o Regulamento Geral lhe atribuir e que não colida com o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, por convocação do Presidente da Federação, ou do seu substituto, com o comparecimento, no mínimo, de dois Diretores, e deliberará por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Federação, ou ao seu substituto, o voto de desempate.

Art. 33 - Compete ao Diretor Secretário dirigir os serviços da Secretaria, com as atribuições inerentes ao cargo e ainda secretariar as sessões de Diretoria, lavrando as Atas em livro próprio; manter sob seu controle os livros e documentos da Secretaria;



manter protocolo dos processos e demais documentos; manter sob sua guarda o arquivo da Federação.

Art. 34 - O Diretor Tesoureiro incumbir-se-á do desempenho dos encargos econômicos e financeiros da Entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço; exercerá controle administrativo de despesa e da receita; executar os atos que incidirem sobre o patrimônio, as finanças e orçamento e promoverá os serviços inerentes à administração financeira da Entidade, inclusive, mediante assinatura de documento e títulos.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser processada à revelia do Tesoureiro ou do seu substituto eventual e sem que o respectivo pagamento tenha a devida autorização do Presidente da Federação.

Art. 35 - O Diretor Jurídico centralizará o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da Federação, pronunciar-se-á por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas e desempenhará os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Entidade.

Art. 36 - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude da infração da Lei ou dos Estatutos.

Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data do final do mandato, salvo disposição em contrário.

DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

CAPITULO I - DO CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO ESTADUAL

Art. 37 - Ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, órgão consultivo da presidência, cabe exercer o controle e a fiscalização técnica do automobilismo desportivo, competindo-lhe, ainda, colaborar com os demais poderes e órgãos diretivos, técnicos e executivos da Federação, e seus filiados nos trabalhos de superintendência, promoção e organização das manifestações automobilísticas no Estado.

Art. 38 - O Conselho Técnico Desportivo Estadual, constituir-se-á de no mínimo de 6 (seis) elementos efetivos e 3 (três) elementos suplentes nomeados pelo Presidente da Federação.



Parágrafo 1º - O Presidente dos Departamentos e Comissões serão cumulativamente membros do Conselho Técnico Desportivo Estadual.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Técnico Desportivo Estadual será indicado pelo Presidente da Federação.

Art. 39 - Compete ao Conselho Técnico Desportivo Estadual, precipuamente:

- a) Elaborar Códigos, o Calendário do Automobilismo, Regulamentos, Instruções, regras e normas referentes a quaisquer aspectos da prática desportiva automobilística no Estado;
- b) Supervisionar os trabalhos das Comissões e Departamentos, emitindo parecer para aprovação do Presidente da Federação;
- c) Criar e supervisionar os regulamentos dos cursos técnicos profissionais;
- d) Elaborar os regulamentos das competições e estabelecer os requisitos necessários à sua realização;
- e) Supervisionar os campeonatos de automobilismo promovidos pela Federação, indicando os respectivos coordenadores ao Presidente da entidade;
- f) Selecionar delegações técnicas desportivas, para representar a Federação, dentro ou fora do Estado, para os efeitos do artigo 28, parágrafo 2º alínea "v" deste Estatuto;
- g) Aprovar os atos e decisões dos órgãos técnicos da Federação;
- h) Analisar a justificativa apresentada pelos Clubes pela não organização de prova, conforme art. 55, §3º.

Art. 40 - As decisões do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão ser comunicadas à Presidência para as providências necessárias.

Art. 41 - Todas as decisões e pareceres do Conselho Técnico Desportivo Estadual deverão ser obrigatoriamente referendados pelo Presidente da entidade para que tenham validade.

DAS COMISSÕES E DEPARTAMENTOS¹⁴

Art. 42 - O Conselho Técnico Desportivo Estadual para melhor cumprimento de suas finalidades, contará com a cooperação dos seguintes Departamentos e Comissões que serão indicados ou terão a anuência do Presidente:

- 1) Departamento de Kart;
- 2) Departamento de Rally;
- 3) Comissão de Arrancada;

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



- 4) Comissão de Eventos Especiais;
- 5) Comissão de Velocidade na Terra;
- 6) Comissão de Velocidade em Asfalto;
- 7) Comissão de Pilotos.

Art. 43 - Os Departamentos e Comissões previstos neste Estatuto, órgãos de assessoramento do Conselho Técnico Desportivo Estadual, serão integrados por no mínimo 3 (três) membros, demissíveis "ad nutum".

Art. 44 - Compete ao Departamento de Kart, Departamento de Rally, Comissão de Arrancada, Comissão de Velocidade na Terra e Comissão de Velocidade em Asfalto, supervisionar cada prática desportiva de sua modalidade em todo o território estadual, homologar as pistas apresentadas pelas Entidades para a realização de provas, elaborar calendários dos Campeonatos Estaduais e seus Regulamentos.

Art. 45 - Compete a Comissão de Eventos Especiais à elaboração de regulamentos, pesquisas de datas, orientação e supervisão de qualquer outro evento que não tenha Departamento ou Comissão própria.

Art. 46 - A Federação Gaúcha de Automobilismo garante representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva nas respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

Parágrafo único - Os representantes dos atletas deverão ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela entidade de administração do desporto, em conjunto com as entidades que os representem.

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47 - O Exercício Financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas à rubrica e dotações específicas, conforme parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - A receita compreende:

- a) As taxas de filiação anual das entidades, assim como emolumentos devidos;
- b) Produtos de taxas de carteiras, cédulas desportivas, licenças, registros, autorizações, inscrições, reconhecimentos, homologação e certidões;



ACELERA
RS

- c) Percentagens fixadas pelo regimento de taxas das rendas de competições realizadas em todo o Estado.
- d) Taxa percentual, fixada pelo regimento de taxas, incidentes sobre as inscrições de pilotos.
- e) Recursos provenientes de patrocínios de manifestações desportivas, previstas no Calendário Anual;
- f) As rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais;
- g) O produto de multas e indenizações;
- h) As subvenções e os auxílios, as doações ou legados, convertidos, em dinheiro;
- i) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- j) Rendas eventuais;
- k) As taxas incidentes sobre a arrecadação total proveniente de bilheteria serão cobradas de acordo com o Estatuto da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Parágrafo 3º - A despesa compreende:

- a) O custeio das atividades desportivas dos encargos diversos e da administração da Federação;
- b) As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- c) Encargos pecuniários não previstos no orçamento, conforme autorização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 48 - O patrimônio compreende:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- b) Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;
- c) Os saldos credores da execução do orçamento;
- d) Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



Art. 49 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escrituradas nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

Parágrafo 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

Art. 50 - Caso ao final do exercício financeiro fique revelado superávit, seu produto será integralmente revertido para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Federação Gaúcha de Automobilismo.

DA PRÁTICA DESPORTIVA

CAPITULO I - DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 51 - Cabe à Federação, a supervisão de campeonatos e torneios estaduais e tentativas de records.

Parágrafo 1º - Nenhuma manifestação automobilística será realizada no Estado sem a expedição prévia pela Federação, de permissão de organização.

Parágrafo 2º - A Federação promoverá campeonatos anuais de cada modalidade, consagrando o campeão de cada categoria.

Art. 52 - As taxas incidentes sobre a arrecadação total proveniente de bilheteria serão cobradas de acordo com o Estatuto da Confederação Brasileira de Automobilismo.

DOS DEVERES E DIREITOS DAS ENTIDADES

CAPÍTULO I - DOS DEVERES

Art. 53 - É dever das entidades filiadas exercer suas atividades desportivas na jurisdição de sua sede social, sendo que tal jurisdição está definida dentro dos limites do município onde está instalada a sua sede social.

Art. 54 - São deveres das Entidades filiadas obedecer às normas estatutárias, a saber:



ACELERA
RS

- a) Reconhecer a Federação como única dirigente dos desportos automobilísticos no Estado, de acordo com o artigo primeiro deste Estatuto, cumprir suas normas e resoluções;
- b) Respeitar e cumprir as leis que regem os desportos, assim como as instruções;
- c) Comunicar dentro de 10 (dez) dias, alterações apresentadas nos seus quadros diretivos, mudanças de sede, eliminação de Associado, quando motivado por infração dos dispositivos concernentes à Federação ou leis desportivas;
- d) Participar, como organizador, apoiador ou promotor, de no mínimo uma prova por temporada;
- e) Não disputar competições organizadas por clubes ou entidades sem filiação direta à Federação ou à Confederação Brasileira de Automobilismo;
- f) Pedir permissão para a realização ou participação de qualquer competição não inscrita no Campeonato Estadual;
- g) Disciplinar a atividade de seus pilotos, oficiais de competição e equipe, proibindo a sua participação em manifestações não enquadradas nos princípios da organização do automobilismo;
- h) Submeter, obrigatoriamente qualquer questão desportiva surgida entre associados, à deliberação da Federação;
- i) Proceder ao registro de todos os seus pilotos, agentes, veículos de competição e equipes na Federação;
- j) Solicitar, dentro do prazo estabelecido, as datas para manifestações esportivas;
- k) Efetuar, dentro do prazo devido, o pagamento das taxas estabelecidas neste Estatuto;
- l) Comunicar a Federação, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que vier a ser feita em seus estatutos;
- m) Remeter, ao final de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas.
- n) Enviar à Federação os relatórios técnico-desportivos das competições realizadas sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do encerramento da manifestação. Sendo passível de desfiliação o não cumprimento deste item, observados os trâmites legais.

Art. 55 - A falta de cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo anterior no todo ou em parte, sujeitará a Entidade faltosa à sanção administrativa ou disciplinar

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



cabível, nos termos deste Estatuto, da legislação da Confederação Brasileira de Automobilismo, decidindo a Federação, através do poder competente.

Parágrafo 1º - Quando a infração envolver, exclusivamente, responsabilidade de dirigente, conselheiro ou associado, será ela promovida individualmente.

Parágrafo 2º - A Entidade que não tiver cumprido no exercício findo, as obrigações constantes dos artigos 54 e 55 deste Estatuto, ficará impedida de participar da Assembleia Geral, com exceção do disposto no parágrafo 3º e 4º. Fica estabelecido que, quanto à obrigação de natureza financeira, o impedimento será levantado automaticamente, mediante a quitação da obrigação, vedado seu parcelamento. Quanto ao não atendimento de obrigações representadas por participações em competições oficiais, será insanável e recuperado apenas posteriormente com a volta da Entidade, efetivamente verificada, às disputas desportivas, nos termos fixados no referido artigo.

Parágrafo 3º - A Entidade que, tendo assumido o compromisso de realizar a prova anual, deverá justificar perante ao Conselho Técnico Desportivo Estadual - CTDE, que analisará sua justificativa. Caso não justifique ou o entendimento do CTDE seja pela negativa da justificativa, será submetido à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária a sua desfiliação da Federação.

Parágrafo 4º - A Entidade que tenha assumido o compromisso de realizar a prova anual, conforme disposto na alínea "d" do art. 54, após a primeira quinzena de outubro, deverá incluir o evento no Calendário anual da Federação para participar da Assembleia Geral para eleger os administradores, caso não as realize, perderá a sua condição de filiada, conforme dispõe o §3º do art. 55.18

Art. 56 – Para integrar a Federação Gaúcha de Automobilismo, como membro filiado, o Representante dos Pilotos deverá compor um órgão de representação da categoria de Pilotos sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos, e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser presidente da respectiva comissão;
- b) Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como piloto;
- e) Não ter sido eliminado da FGA ou da CBA;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FGA.



Parágrafo 1º – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo acarretará a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Parágrafo 2º - A Comissão de Pilotos é órgão de representação da categoria, que será regido por Estatuto Próprio.

Parágrafo 3º - A Comissão participará das reuniões realizadas pelos Conselhos Técnicos incumbidos de deliberar sobre os regulamentos técnicos e desportivos das competições, bem como integrará o Conselho Diretor, exercendo a Diretoria de Competições, pessoalmente, ou indicando um piloto que deva ocupar a mencionada Diretoria, pelo prazo de seu mandato.

Parágrafo 4º - Somente será concedida filiação apenas a uma Comissão de Pilotos que deverá reconhecer a FGA como única entidade dirigente de automobilismo estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

Parágrafo 5º - O mandato do Representante dos pilotos será de 4 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 57 - A Entidade filiada, quando em pleno gozo de seus direitos, na forma do presente Estatuto usufruirá das seguintes vantagens:

- a) Organizar eventos desportivos desde que cumpridas todas as exigências estatutárias e dentro da jurisdição de sua sede social;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, por seu presidente ou delegado devidamente credenciado;
- c) Fazer uso, perante os poderes competentes, de todos os recursos legais permitidos neste Estatuto e nas leis da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- d) Solicitar da Confederação Brasileira de Automobilismo, através desta Federação, o amparo dos poderes públicos para o seu desenvolvimento e na defesa de seus direitos;
- e) Participar das competições promovidas pela Federação desde que preencham as condições legais e regulamentares;
- f) Gozar das regalias instituídas pela Confederação Brasileira de Automobilismo, em convênios privados ou governamentais, a juízo da entidade nacional.

Parágrafo Único. No que couber, as entidades reconhecidas terão os mesmos direitos constantes deste artigo.

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



Art. 58 – A Federação Gaúcha de Automobilismo garante todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta. Ressalvando-se quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

DA RESPONSABILIDADE DOS DIRIGENTES

Art. 59 – Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

Art. 60 – Caso constatada sua responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos ou de livre nomeação em qualquer entidade desportiva profissional.

Parágrafo único – O previsto no caput deste artigo estende-se aos dirigentes:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 61 – Obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram nas hipóteses previstas, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

DAS PENALIDADES



Art. 62 - As infrações às Leis, aos Regulamentos ou mandamentos em vigor, sem prejuízo das sanções a cargo da Justiça Desportiva, darão causa às seguintes penalidades de índole administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão;
- d) Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo 1º - A penalidade de desfiliação ou desvinculação somente será aplicada após decisão definitiva da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de entidade filiada será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação da Federação ou da entidade filiada por parte de seus membros;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo 3º - Definida a justa causa, a entidade filiada será devidamente notificada dos fatos a ela imputada, através de notificação extrajudicial, via correio com aviso de recebimento ou protocolo levado a efeito pela Federação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 4º - Após o transcurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida pelo Tribunal de Justiça Desportiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 5º - As penalidades de que tratam os itens 'c' e 'd' do caput deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo 6º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, via correio com aviso de

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars



recebimento ou protocolo levado a efeito pela Federação, para querendo, manifestar a intenção de ver a decisão do Tribunal de Justiça Desportiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, a entidade desfilada possui o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 8º - A entidade filiada excluída por falta de pagamento poderá ser readmitida mediante o pagamento de seu débito total junto à tesouraria da entidade, sendo que o débito total deve ser limitado à taxa de solicitação de filiação de clube.

Parágrafo 9º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 10º - As entidades reconhecidas estão sujeitas as penalizações previstas neste artigo.

Art. 63 - Aplica-se, no que couber, o Código Desportivo de Automobilismo para prescrição do processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

Art. 64 - A Federação Gaúcha de Automobilismo poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva respeitado o devido processo legal que, deverá ser idêntico ao processo de desfiliação.

DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 65 - A dissolução da Federação só poderá ser efetivada pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo obedecer aos mesmos critérios adotados nos artigos 15 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em havendo a aprovação da dissolução da entidade deverá ser efetuado um balanço geral, apurando-se o patrimônio líquido, e, se houver, outros bens não mensuráveis mas de caráter histórico os mesmos deverão ser relacionados.

Parágrafo 2º - Todos os valores ou bens líquidos apurados no parágrafo anterior serão destinados a Confederação Brasileira de Automobilismo e na ausência desta para a Fazenda Estadual.



ACELERA
RS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 66 - A Federação poderá elaborar e expedir um Código Desportivo, contendo as regras básicas de organização e de disputa das diferentes competições, observando as leis e regulamentos aplicáveis, já existentes, com especial atenção ao Código Desportivo do Automobilismo da Confederação Brasileira de Automobilismo, por sua autoridade e alta visão dos superiores interesses do desporto automobilístico e afins.

Art. 67 - Ocorrendo, por qualquer motivo, a perda do mandato do Presidente e do primeiro e segundo Vices-Presidentes da Diretoria, assumirá a Presidência da Federação o Presidente da última Assembleia Geral. E na impossibilidade deste, pelo mais idoso Delegado de Entidade de Prática Desportiva filiada, que em tal qualidade haja participado dos trabalhos da mesma Assembleia.

Art. 68 - O Presidente da Federação que se encontrar no exercício do cargo, nas condições previstas pelo Artigo anterior, adotará obrigatoriamente, todas as medidas no sentido de que a Assembleia Geral se reúna, dentro de 30 (trinta) dias, para dar provimento, respeitados os processos estatutários, aos cargos vagos.

Art. 69 - Na solução dos casos omissos, os poderes da Federação, ao apreciá-los e ao decidi-los, atenderão primeiro ao que estiver fixado na legislação geral da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 70 - Os membros dos poderes internos e dos órgãos técnicos de cooperação, portadores de carteira de identificação, expedidas pela Confederação Brasileira de Automobilismo e Federação Gaúcha de Automobilismo, terão acesso a todas as praças desportivas automobilísticas do Estado, em provas regionais e brasileiras.

Art. 71 - O Funcionamento do Conselho Técnico Desportivo Estadual, dos Departamentos e das comissões, será definido no regulamento geral ou nos respectivos regimentos internos.

Art. 72 - Nos casos de omissão do presente Estatuto, aplica-se, no que couberem, as previsões contidas no Estatuto da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 73 - Ao presente estatuto aplica-se ao previsto no ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando-se que este foi adequado à legislação desportiva, em ao Código Civil Brasileiro e em especial a Lei n. 9.615/98, atualizada até a Lei n. 13.322/2016.

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

fgars.org

@fga_rs_

@fgars

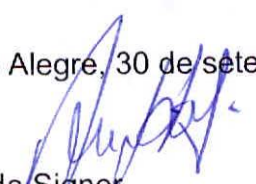


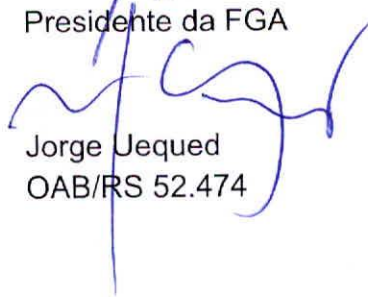
ACELERA
RS

Art. 74 - O Estatuto foi reformado em sessão de Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025, e poderá ser novamente reformado sempre que se tornar necessário ou que as leis do país o exigir.

Art. 75 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação, independente de seu registro legal no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município de Porto Alegre.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2025.



Arlindo Signor
Presidente da FGA



Jorge Jequed
OAB/RS 52.474

Federação Gaúcha de Automobilismo

Av. Cristóvão Colombo, 1562, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS - CEP 90.560-001

+55 51 3224-4808 / 3557-1017 +55 51 994856869

 fgars.org

 @fga_rs_

 @fgars